

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aviso nº 351-Bz.

Em, 14 de outubro de 1969

Excelentíssimo Senhor Chefe do Departamento  
Federal de Segurança Pública:

Apraz-me transmitir a Vossa Excelência o in-  
cluso processo número 211.763-69, e seus anexos, para fins de  
apuração da responsabilidade criminal de GERALDO DE CARVALHO  
LIMA.

Cabe-me esclarecer a Vossa Excelência que,  
de acôrdo com a inclusa portaria, decretei a prisão administra-  
tiva, durante noventa (90) dias, do referido servidor, que so-  
licito seja capturado.

Valho-me do ensejo para renovar os meus pro-  
testos de elevado aprêço.

TARSO DUTRA  
Ministro da Educação e Cultura

Recebi o original  
em 14/10/69  
D. Subandulut  
M/sec



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acolhendo as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito, considere GERALDO DE CARVALHO LIMA culpado do ilícito que lhe é atribuído no processo, fundando-se, para isso, nos graves indícios apontados, inclusive a fuga do acusado e a interferência de familiares, para mitigar a sua responsabilidade criminal.

Em consequência:

1) - A Subchefia do Gabinete, em Brasília, comunique à DSIEC a decisão ora tomada, para as necessárias anotações na ficha-conceito do responsável. Anexar cópia do relatório da Comissão e da decisão do Ministro.

2) - A Consultoria Jurídica promova os atos indispensáveis, para encaminhamento, ao Ministério da Justiça, do pedido de propositura, por intermédio do competente titular do Ministério Público, da ação de ressarcimento do dano que o acusado causou à União.

3) - A Subchefia do Gabinete, em Brasília, atente ao assunto de ofício número 06/69/SDE, de 12-5-69, do Chefe do Serviço de Diligências Especiais do Departamento Federal de Segurança Pública, enviando-lhe o próprio processo, e seus anexos, e mais os documentos que ainda se encontram em poder da Comissão de Inquérito.

É de imperioso dever que se reconheça o dedicado e valioso trabalho realizado pela Comissão de Inquérito, no sentido de esclarecer a verdade e apurar as responsabilidades do agente do ilícito. Transmita-se, por isso, à D.P., para os efeitos funcionais, o registro de feito, do qual a DSIEC tomará também conhecimento, através da cópia das peças que lhe serão enviadas.

Em 20 de junho de 1969.

Tasso Dutra

Ministro da Educação e Cultura